



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO N° 057/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600.00019396/2024-76-e**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA RODRIGO TORNIS DA SILVA OLIVEIRA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP N° 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI**, neste ato representada pelo Sr. **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RODRIGO TORNIS DA SILVA OLIVEIRA - ME**, com sede na Avendia Brasil, 220, Bloco 4 A APT 306 - Jardim das Americas 2ª Etapa, Município de Anápolis/GO, inscrita no CNPJ sob nº 31.639.391/0001-12, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO TORNIS DA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a **Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021** e alterações, posteriores, resultante do procedimento de contratação por Inexigibilidade, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-000019396/2024-76-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO A EQUIPE TÉCNICA DE BUSINESS INTELLIGENCE -BI, DESTA SMTI NA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ELASTICSEARCH E KIBANA (EAD), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de referência nº 03/2024, para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, **Processo Administrativo nº 00600-000019396/2024-76-e**, em especial:

- a) Termo de Referência nº 03/2024 eDOC F4919A01-e;
- b) Proposta da CONTRATADA, eDOC 0F696FF1-e;



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 057/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00019396/2024-76-e**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.  
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de curso/treinamento (EAD) na Ferramenta ELASTIC STACK TOTAL	Inscrição	01	R\$ 1.199,99	R\$ 1.199,99
2	Serviços de curso/treinamento (EAD) na Ferramenta KIBANA FOR BUSINESS	Inscrição	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.949,99</b>

3.2. Sendo contratado 02 (duas) capacitações;

3.3. O valor total da contratação é **R\$ 1.949,99 (Mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pelo fornecimento do serviço, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.

4.1.1. O pagamento ocorrerá até o 10 (dez) dias após o recebimento do acesso definitivo do curso, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

4.1.2 Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) cursos (s) e todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento.

4.1.3 Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos serviços, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

4.2 Após o recebimento dos acessos, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO N° 057/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600.00019396/2024-76-e**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

4.4 Por ocasião do pagamento, será verificado se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontram quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa) e de Falência e Concordata.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do pretense contrato objeto deste termo, será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irremovível.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO, METODOLOGIA, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1 A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 92, inc. IV c/c art. 6º, inc. X, da Lei nº 14.133/2021).

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a licença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

7.3 O recebimento do produto/objeto dar-se-á da seguinte maneira:

7.3.1. Provisoriamente, os bens serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o comprovante de fornecimento, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3.2 Definitivamente, ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do comprovante/recibo de entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Município.

7.4.1 A solução deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 057/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600.00019396/2024-76-e**

7.5 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) serviço (s) solicitado não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar regularização do objeto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.6 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.6.1. O recebimento do serviço será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho conforme Nota de Empenho Estimativo nº 1845/2024, de 17.07.2024, assim detalhado:

Projeto de Atividade: 02.81.04.122.007.2.00 - Administração da Unidade;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ;  
Valor Estimado em: R\$ 1.949,99 (Mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). eDOC139A15DD.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1 Garantir o funcionamento e disponibilidade da ferramenta durante o período de 12 meses após assinatura do contrato;

9.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.2.3 Fornecer o serviço, que poderá ser entregue em arquivo em mídia digital no Departamento Administrativo (DA) da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa (SMTI) situada na Rua Dom Pedro II, nº 826 - Centro, CEP 76.801-066, Porto Velho – RO, no horário: 08h00min às 14h00min, de Segunda - feira a Sexta – feira exceto domingos e feriados, no prazo definido no item 7.2 ou se assim preferir enviar link de acesso no e-mail [diad.pmpv@portovelho.ro.gov.br](mailto:diad.pmpv@portovelho.ro.gov.br);

9.2.4 Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias,



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 057/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00019396/2024-76-e**

trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

9.2.5 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.6 Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

9.2.7 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

10.1.2 Designar servidor para fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SMTI.

10.1.3 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e após conferência e análise do serviço recebido.

10.1.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

10.1.5 Comprovada a impossibilidade ou impropriedade da utilização do serviço, este deverá ser substituído em 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para a Contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO N° 057/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600.00019396/2024-76-e**

11.1. Tendo em vista que o objeto será entregue de forma imediata e integral, não resultará em obrigações futuras pela CONTRATADA, motivo pelo qual não haverá Fiscalização.

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar nas penalidades estabelecidas no item 12 e subitens.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156, caput e incisos, seus parágrafos, 157, 158, 160 e 162, caput e parágrafo único da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n° 18.892/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

12.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

I – Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa, nos termos do artigo 155, § 3º, da Lei 14.133/2021;

12.3. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo n° 156 da Lei 14.133/2021, sendo que, no caso de multa, observar-se-á o seu artigo 155, § 3º;

12.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

12.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando observado o artigo 163, caput, seus incisos e parágrafo único;

12.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO N° 057/PGM/2024 – PROCESSO N° 00600.00019396/2024-76-e**

13.1 A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2 Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem anuência expressa da contratante.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 O presente contrato será regido sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

16.1 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram na proposta, até o total cumprimento deste contrato.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS  
CONTRATO Nº 057/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600.00019396/2024-76-e**

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 **19.1.** Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2024.

**SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa -SMTI

**RODRIGO TORNIS DA SILVA OLIVEIRA**

Representante Legal da Rodrigo Tornis da Silva Oliveira – ME



Documento assinado digitalmente  
**CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO**  
Data: 04/09/2024 13:03:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



VISTO:

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO

SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF Nº

CPF Nº



Assinado por **Saulo Roberto Faria Do Nascimento** - Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - Em:  
09/09/2024, 13:09:50



Assinado por **Odicléia Mesquita Costa** - Técnica/ Diretora de Departamento - Em: 09/09/2024, 12:18:58



Assinado por **Regenildo De Queiroz Silva** - Assistente Administrativo - Em: 09/09/2024, 11:44:16